



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 10.025

De 06 de dezembro de 2022

Outorga autorização de uso de bem público, a título precário e oneroso a Associação Casa de Ofícios e Artesãos do Saboó e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais, considerando o constante do processo protocolado sob n.º 12678/2022 e nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Associação Casa de Ofícios e Artesãos do Saboó, inscrita no CNPJ 39.315.433/0001-71, com sede na Travessa das Videiras, 99, Saboó, São Roque/SP, **AUTORIZAÇÃO DE USO**, a título precário e oneroso, das dependências externas e uma sala da Praça da República.

Parágrafo único. A vigência desta autorização de uso será de 12 meses com início a partir da data da assinatura do respectivo Termo de Autorização.

Art. 2º A utilização do bem público destina-se exclusivamente a implantação e realização de feira de artesanato, com produtos exclusivamente artesanais produzidos pelos associados.

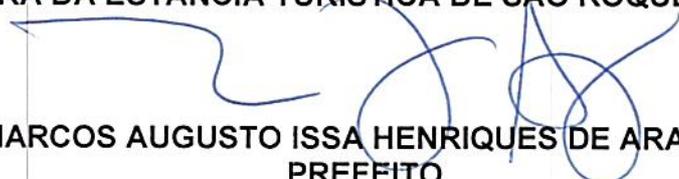
I – a feira de que trata o *caput* deverá ser realizada aos sábados das 8h às 17h;

II – poderá ser utilizada uma sala da Praça da República para coordenação, gerenciamento e secretariado em atendimento aos artesãos, turistas e público em geral.

Art. 3º As condições da Autorização de Uso deverão ser consignadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/12/2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2022, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO CASA DE OFÍCIOS E ARTESÃOS DO SABOÓ E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, inscrito no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, sediado na Rua São Paulo, n.º 966, São Roque – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, brasileiro, portador do documento de identidade RG n.º 19.185.474-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.958.498-59, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO CASA DE OFÍCIOS E ARTESÃOS DO SABOÓ**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.315.433/0001-71, localizada na Travessa das Videiras, Loteamento Recanto das Acácias, 99, Saboó, São Roque/SP, neste ato representada por seu Presidente, senhor Hugo Rubino, portador do documento de identidade RG n.º 14.412.580-8 e inscrito no CPF/MF n.º 063.684.758-62, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O **MUNICÍPIO**, com base no artigo 206, § 3º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto Municipal n.º 10.025, de 06 de dezembro de 2022, sendo proprietário do bem público de uso comum denominado Praça da República, **AUTORIZA** o uso de seu espaço externo e de uma sala existente no local, por meio do presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO** à **AUTORIZATÁRIA**, mediante as condições adiante estipuladas.

1.2 A utilização do bem público destina-se exclusivamente à implantação e realização de feira de artesanato, com produtos exclusivamente artesanais produzidos pelos associados.

1.3 A feira de artesanato deverá ser realizada aos sábados das 8h às 17h;

1.4 Poderá ser utilizada uma sala para coordenação, gerenciamento e secretariado em atendimento aos artesãos, turistas e ao público em geral;

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A autorização de uso que é outorgada a título precário e oneroso terá vigência de 12 meses a partir da assinatura do presente termo.

2.2 Pela autorização de uso e ocupação do espaço público, a **AUTORIZATÁRIA** pagará ao **MUNICÍPIO** o valor mensal correspondente a 50% da UFM vigente, reajustada anualmente, por artesão expositor na feira de artesanato.

2.3 A **AUTORIZATÁRIA** efetuará o pagamento, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mediante a emissão de guia própria pelo Departamento competente do Município.

2.4 O não pagamento no prazo previsto no parágrafo anterior sujeitará a **AUTORIZATÁRIA** a juros e multas, nos termos da legislação vigente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

2.5 A Associação **AUTORIZATÁRIA** entregará até o último dia de cada mês a relação dos artesãos expositores junto ao Departamento de Finanças, para emissão da guia com o valor da outorga.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 A autorização poderá ser revogada a qualquer momento pelo **MUNICÍPIO**, sem que caiba qualquer direito a **AUTORIZATÁRIA**, seja de que natureza for, desde que notificado por qualquer meio passível de comprovação do recebimento, com antecedência de 60 (sessenta) dias. A **AUTORIZATÁRIA** também poderá denunciar a autorização mediante notificação nos mesmos termos.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

4.1 Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) ceder a **AUTORIZATÁRIA** os bens públicos descritos no item 01 deste termo;

b) exigir a devolução dos bens objeto deste termo, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZATÁRIA

5.1 Constituem obrigações da **AUTORIZATÁRIA**:

a) não transferir, locar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel cedido nesta autorização;

b) devolver os bens públicos em perfeito estado de conservação quando finda a autorização;

c) não dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi cedido nesta autorização de uso precário;

d) zelar pela guarda, conservação e manutenção dos bens públicos durante a utilização, providenciando a limpeza dos locais e pequenas melhorias desde que autorizadas pelo município;

e) responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos causados aos imóveis, durante o seu uso, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel no estado atual.

f) obter as autorizações legais e ambientais vigentes para a realização dos eventos;

g) não realizar supressão de vegetação, senão em situação de necessidade justificada e desde que previamente autorizado pela **PREFEITURA**.

h) fica vedada à **AUTORIZATÁRIA** a introdução de quaisquer construções ou a promoção de alterações no bem público, objeto desta autorização, salvo mediante expressa autorização do **MUNICÍPIO**.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

CLAUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 O **MUNICÍPIO** não se responsabiliza por obrigações eventualmente contraídas pela **AUTORIZATÁRIA** com relação ao uso do espaço, bem como por danos causados a terceiros e aos equipamentos utilizados nas atividades.

6.2 Fica estabelecido que qualquer benfeitoria realizada pela **AUTORIZATÁRIA** no espaço, objeto desta Autorização de Uso, reverterá automaticamente ao Patrimônio do **MUNICÍPIO**, sem qualquer indenização ou direito de retenção.

6.3 As partes elegem o foro da Comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 13 de dezembro de 2022


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO


HUGO RUBINO
ASSOCIAÇÃO CASA DE OFÍCIOS E ARTESÃOS DO SABOÓ

Testemunhas:

Nome:

Aurelio Carlos Pontes
6.692893

Nome:

Marta Galvani da Silva Nete
39.338.259-3